



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0302.01.2025-IN  
PROCESSO Nº. 0302.01.2025-IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME REGIONAL “MARA PAVANELLY” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE MARÇO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DESTE ANO, NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

O Município de Pacoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Coronel José Cícero Sampaio, nº 663, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, neste ato representado pela Sra. Vanessa da Silva Rocha, investida como Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME REGIONAL "MARA PAVANELLY" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE MARÇO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DESTE ANO, NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "MARA PAVANELLY", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 20.211.797/0001-83 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da artista "MARA PAVANELLY" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade a nível nacional, o artista "MARA PAVANELLY" tem agradado o público local e regional, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público do município de Pacoti.

A proposta de contratação da "MARA PAVANELLY" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da "MARA PAVANELLY" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.



Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Artista “MARA PAVANELLY”, através do seu empresário exclusivo a empresa, PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 20.211.797/0001-83, com sede na Av. Dom Luís, Nº 609, Sala 403, Bairro: Meireles, Fortaleza/Ce, CEP: 60.160-230.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, pagará ao proponente a importância total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 04 (quatro) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 55 de 21/06/2024 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, como tomador dos serviços o Município de Timbaúba-PE, no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 61 de 05/07/2024 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, como tomador dos serviços o a Prefeitura de Bom Jardim-PE no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 65 de 10/07/2024 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, como tomador dos serviços o Município de Porto Real do Colégio-AL, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- d) Nota Fiscal Nº 68 de 15/07/2024 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, como tomador dos serviços a Prefeitura de Riacho dos Cavalos -PB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CACHÊ ARTÍSTICO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME REGIONAL “MARA PAVANELLY” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE MARÇO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ RALIZADO ENTRE OS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DESTE ANO, NO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.	Serviço	1	R\$ 200.000,00
TOTAL R\$				R\$ 200.000,00



Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da "MARA PAVANELLY", neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

## 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

## 6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0301.13 392 1303 2.018 Apoio a Realização das Manifestações e Eventos Culturais	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

## 7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado,



podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pacoti (Ce), em 03 de fevereiro de 2025.

*Vanessa da Silva Rocha*

\_\_\_\_\_  
Vanessa da Silva Rocha  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, 'Esporte e Juventude